JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.628.10-02

PETIÇÃO. EMURB. Solicitação de informações. Apuração de possíveis irregularidades. Autorização do repasse. Operações Urbanas Faria Lima e Águas Espraiadas. Verba destinada a urbanização de favelas. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 51.479/10 e 51.486/10. Leis Mun. 11.772/95, 13.260/01 e 13.769/04. Art. 7º, Lei Mun. 15.089/09. Lei 4.320/64. Lei 10.257/01.

Transitado em julgado em: 15.05.2012

2.609ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular o procedimento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte e do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício nº 8109/2010 – PJPP-CAP nº 554/2010 – IC 554/2010 – 5ª PJ.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

Equipe de Trabalho:
Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes
Maria José Gregório / Geraldo Assumpção / José Laurindo